



Número: **0877061-57.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc II - Varas Cíveis - TJPB/IESP**

Última distribuição : **27/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUDIVAN COSTA JORGE (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26588 418	27/11/2019 16:05	Petição Inicial	Petição Inicial
26588 957	27/11/2019 16:05	JUDIVAN COSTA JORGE - INICIAL	Documento de Comprovação
26588 959	27/11/2019 16:05	JUDIVAN COSTA JORGE - LAUDO MÉDICO	Documento de Comprovação
26588 964	27/11/2019 16:05	JUDIVAN COSTA JORGE	Documento de Comprovação
26848 177	12/12/2019 17:03	Despacho	Despacho
27419 356	13/01/2020 15:14	Expediente	Expediente

ANEXOS



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 27/11/2019 16:04:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112716044701000000025675621>
Número do documento: 19112716044701000000025675621

Num. 26588418 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JUDIVAN COSTA JORGE, brasileiro, solteiro, Profissão: Estudante, inscrito no RG sob o nº 3830606 SSDS/PB e CPF de nº 083.683.274-40, residente e domiciliado na rua Professor Barroso, 58, Mandacaru, João Pessoa/PB, Cep: 58030-204, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **16/06/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura dos ossos da perna esquerda, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 22/11/2019, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)"**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

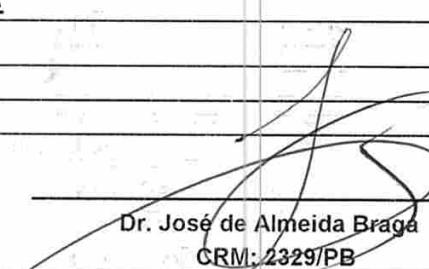
Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	JUDIVAN COSTA JORGE	
DATA DE NASCIMENTO	21/05/97	
NOME DA MÃE	GISELDA COSTA DOS SANTOS JORGE	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.170.971	
DATA DO ATENDIMENTO	16/06/19	
HORA DO ATENDIMENTO	05:30	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE EXTREMIDADE PROXIMAL DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA	
CID 10	S82.1	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com trauma em face. Consciente e orientado. Glasgow 15. Apresenta fratura exposta em perna esquerda. Torax e abdomen, sem queixas. Imobilizado e encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de coxa esquerda		
RX de joelho esquerdo		
RX de perna esquerda		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Fratura de extremidade proximal dos ossos da perna esquerda.		
TRATAMENTO:		
Imobilização. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.		
ALTA HOSPITALAR:	16/06/19	
DATA DA EMISSÃO:	01/11/19	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





CERTIDÃO

Nº. 1567/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº237895 e Prontuário N° 2019.06.1717 pertencentes ao paciente **JUDIVAN COSTA JORGE** foi atendido dia 16/06/2019 às 10h37min, vítima de acidente de motocicleta, apresentando trauma em membros inferior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 16/06/2019, 26/06/2019, 09/07/2019 e 27/07/2019. Com alta médica dia 28/07/2019.

E para constar eu Rossana de Fátima Araújo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 13 de setembro de 2019

Rossana de Fátima de A. Barbosa
Médica de Vigilância à Saúde
CRM-PB - 3533

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3533



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98858-9424

CONTRATANTES:

NOME Judinean Costa Jorge TELEFONE 98855-4435

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Estudante

CPF 083.683.274-40 RG 3830.606 ENDEREÇO Rua Professor Barros
mº 58 - Mandacaru

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

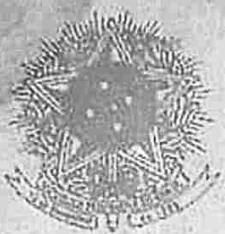
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa - 10 de julho de 2019

(OUTORGANTE) Judinean Costa Jorge





MINISTÉRIO DO TRABALHO.
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

140.15324.91-5

NÚMERO

3027601

SÉRIE

0050

PB

Judivam Pesta Jorge

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGA 02/2019



C1124



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 27/11/2019 16:04:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112716045172300000025676067>
Número do documento: 19112716045172300000025676067

Num. 26588964 - Pág. 2

JUDIVAN COSTA JORGE

FILIAÇÃO.....: JACILDO MARTINS JORGE

GISELDA COSTA DOS SANTOS JORGE

NASCIMENTO....: 21/05/1997

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB

DOCUMENTO....: C. I. 3830606 11/02/2010 SSDS PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 083.683.274-40

CNH.....:

TIT. ELEITOR: 045664151236

SEÇÃO: 0158

ZONA: 001

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: JRTE/PB - 07/01/2016

Assinatura
ABÉLIO ZÉRGIO DE VASCONCELOS CORRÊA LIMA
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Centro da Paraíba - Belo Horizonte

ASSINATURA DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

ASSINATURA

L E

**A - DOCUMENTO | C - DI
B - SEP/JUDICIAL | D - A**

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

GISELDA COSTA DOS SANTOS JORGE RUA PROF BARROSO, 58 - MANDACARU JOAO PESSOA/PB CEP: 58030204 (AG: 1)		energisa																																																																																																												
Ligação MONOFASICO Cia/Sbc: PES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Rotérro: 3 - 1 - 26 - 890 Medidor: 0000649538B Referencia Nov/2019 Emissao: 08/11/2019		ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A 59230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-480 CNPJ 09.095.193/0001-40 - Ipcr Est. 16.015.823-0 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°033 735-419 Cód. para Déb. Automático: 000007801962																																																																																																												
-Nov / 2019		06/11/2019	06/12/2019																																																																																																											
		744.788.924-04	inc. Est.																																																																																																											
<p>Sempre é prove e pode matar. Fique atento ao calendário de vacinação e se preveja.</p> <p>H</p>																																																																																																														
Data 08/10/19	Leratura 20022	Data 08/11/19	Leratura 30197																																																																																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CCN</th> <th>Descrição</th> <th>Unidade</th> <th>Valor</th> <th>Unidade</th> <th>Valor</th> <th>Unidade</th> <th>Valor</th> <th>Unidade</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0801</td> <td>Consumo em kWh</td> <td>Unidade</td> <td>116.000</td> <td>0,799810</td> <td>Unidade</td> <td>91,84</td> <td>Unidade</td> <td>91,84</td> <td>Unidade</td> <td>24,78</td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Adic. B. Amarela</td> <td>Unidade</td> <td></td> <td>1,95</td> <td>Unidade</td> <td>1,95</td> <td>Unidade</td> <td>0,53</td> <td>Unidade</td> <td>0,85</td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Adic. B. Vermelha</td> <td>Unidade</td> <td></td> <td>1,41</td> <td>Unidade</td> <td>1,41</td> <td>Unidade</td> <td>0,98</td> <td>Unidade</td> <td>0,01</td> </tr> <tr> <td>0807</td> <td>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</td> <td>Unidade</td> <td></td> <td></td> <td>Unidade</td> <td></td> <td>Unidade</td> <td></td> <td>Unidade</td> <td>0,07</td> </tr> <tr> <td>0804</td> <td>CONTRIB.SERV.JUML.PÚBLICA</td> <td>Unidade</td> <td></td> <td>3,81</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0804</td> <td>UJROS DE MORA 10/2019</td> <td>Unidade</td> <td></td> <td>0,11</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0805</td> <td>MULTA 10/2019</td> <td>Unidade</td> <td></td> <td>2,13</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> <td>Unidade</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="10">Tributos Total(R\$) (ICMS/R\$) (ICMS) P/Ref/Com(R\$) (0,93270%) (0,00709%)</td> </tr> <tr> <td colspan="10">TOTAL 101,25 98,70 29,70 93,20 0,79 3,98</td> </tr> </tbody> </table>				CCN	Descrição	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	0801	Consumo em kWh	Unidade	116.000	0,799810	Unidade	91,84	Unidade	91,84	Unidade	24,78	0801	Adic. B. Amarela	Unidade		1,95	Unidade	1,95	Unidade	0,53	Unidade	0,85	0801	Adic. B. Vermelha	Unidade		1,41	Unidade	1,41	Unidade	0,98	Unidade	0,01	0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	Unidade			Unidade		Unidade		Unidade	0,07	0804	CONTRIB.SERV.JUML.PÚBLICA	Unidade		3,81	Unidade	0,00	Unidade	0,00	Unidade	0,00	0804	UJROS DE MORA 10/2019	Unidade		0,11	Unidade	0,00	Unidade	0,00	Unidade	0,00	0805	MULTA 10/2019	Unidade		2,13	Unidade	0,00	Unidade	0,00	Unidade	0,00	Tributos Total(R\$) (ICMS/R\$) (ICMS) P/Ref/Com(R\$) (0,93270%) (0,00709%)										TOTAL 101,25 98,70 29,70 93,20 0,79 3,98									
CCN	Descrição	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor																																																																																																					
0801	Consumo em kWh	Unidade	116.000	0,799810	Unidade	91,84	Unidade	91,84	Unidade	24,78																																																																																																				
0801	Adic. B. Amarela	Unidade		1,95	Unidade	1,95	Unidade	0,53	Unidade	0,85																																																																																																				
0801	Adic. B. Vermelha	Unidade		1,41	Unidade	1,41	Unidade	0,98	Unidade	0,01																																																																																																				
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	Unidade			Unidade		Unidade		Unidade	0,07																																																																																																				
0804	CONTRIB.SERV.JUML.PÚBLICA	Unidade		3,81	Unidade	0,00	Unidade	0,00	Unidade	0,00																																																																																																				
0804	UJROS DE MORA 10/2019	Unidade		0,11	Unidade	0,00	Unidade	0,00	Unidade	0,00																																																																																																				
0805	MULTA 10/2019	Unidade		2,13	Unidade	0,00	Unidade	0,00	Unidade	0,00																																																																																																				
Tributos Total(R\$) (ICMS/R\$) (ICMS) P/Ref/Com(R\$) (0,93270%) (0,00709%)																																																																																																														
TOTAL 101,25 98,70 29,70 93,20 0,79 3,98																																																																																																														
<p>CCN: Código de Classificação do Item Tarifa e Tributos: 0,645400</p>																																																																																																														
<p>01/12/2019 R\$ 101,25</p>																																																																																																														
103	101	120	94	132	122	118	107	99	98	101	126																																																																																																			
Nov/18	Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Apr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Sep/19	Cuz/19																																																																																																			
<p>RESERVADO AO FISCO 20dd.df70.db42.bdf8.595f.f014.3c2a.0d45.</p>																																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Composição do Consumo</th> </tr> <tr> <th>Discriminação</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviços de Distribuição Energisa PB</td> <td>23,79</td> <td>23,43</td> </tr> <tr> <td>Companhia Energia</td> <td>3,27</td> <td>3,27</td> </tr> <tr> <td>Serviço de Informação</td> <td>3,53</td> <td>3,53</td> </tr> <tr> <td>Encargos Setoriais</td> <td>3,58</td> <td>3,45</td> </tr> <tr> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>38,22</td> <td>38,52</td> </tr> <tr> <td>Outros Serviços</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>101,25</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table>												Composição do Consumo			Discriminação	Valor (R\$)	%	Serviços de Distribuição Energisa PB	23,79	23,43	Companhia Energia	3,27	3,27	Serviço de Informação	3,53	3,53	Encargos Setoriais	3,58	3,45	Impostos Diretos e Encargos	38,22	38,52	Outros Serviços	0,00	0,00	Total	101,25	100,00																																																																								
Composição do Consumo																																																																																																														
Discriminação	Valor (R\$)	%																																																																																																												
Serviços de Distribuição Energisa PB	23,79	23,43																																																																																																												
Companhia Energia	3,27	3,27																																																																																																												
Serviço de Informação	3,53	3,53																																																																																																												
Encargos Setoriais	3,58	3,45																																																																																																												
Impostos Diretos e Encargos	38,22	38,52																																																																																																												
Outros Serviços	0,00	0,00																																																																																																												
Total	101,25	100,00																																																																																																												
<p>Valor do BUSD (Ref. 9/2019) R\$31,08</p>																																																																																																														
<p>BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL 00190.00009 03150.244006 07285.955170 7 80900000010125</p>																																																																																																														
<p>PAGADOR: GISELDA COSTA DOS SANTOS JORGE - CPF/CNPJ: 714.788.924-04 RUA PROF BARROSO, 58 - MANDACARU - JOAO PESSOA / PB CEP: 58030204</p>																																																																																																														
Nossa Núm. 3150244007285955	Nº Documento 000780190201911	Data de Vencimento 01/12/2019	Valor do Documento R\$ 101,25	Valor Pago																																																																																																										
BENEFICIARIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-480																																																																																																														

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 12326.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 12326.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:30 horas do dia 23 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu **Judivan Costa Jorge**, CPF nº 083.683.274-40, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Estudante, filho(a) de Giselda Costa dos Santos Jorge e Jacildo Martins Jorge, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 21/05/1997 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Barroso, Nº 58, bairro Bairro dos Estados, tendo como ponto de referência Por Trás da Internal das 05 Bocas, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98858-9124.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua. Dom Manoel Paiva, Próximo a Casa Lotérica Internal das Cinco Bocas, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Estados; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/06/19 04:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 16/06/2019, POR VOLTA DAS 04:00 HORAS, ESTAVA TRAFEGANDO NA RUA. DOM MANOEL PAIVA, PRÓXIMO A ETERNAL, NAS CINCO BOCAS, EM MANDACARU, NA NOTO DE MARCA-I/SHINERAY XY50Q PHOENIX, DE COR-VERMELHA, ANO-2013/2014, PLACA-OEY3371/PB, CHASSI-LXYXCBL06E0635839, CRLV DA MOTO EM NOME DE JEFFERSON DE SOUZA PONTES, QUANDO FOI VÍTIMA DE COLISÃO CARRO X MOTO, SENDO SOCORRIDO PELO O SAMU, PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, SENDO ENCAMINHADO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY, SENDO SUBMETIDO A AVALIAÇÃO MEDICA E EXAME DE IMAGEM QUE EVIDENCIOU FRATURA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA. REALIZADO PROCEDIMENTO CIRURGICO DIA 16/06/2019, COM ALTA MEDICA DIA 28/07/2019, CONFORME CERTIDÃO DE Nº 1567/2019, ASSINADA PELA MEDICA ROSSANA DE FÁTIMA ARAÚJO BARBOSA, CRM/PB 3533.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2019.

GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA
Agente de Investigação

Judivan Costa Jorge
JUDIVAN COSTA JORGE
Noticiante

Procedimento Policial: 12326.01.2019.1.00.401

1/1





Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA ✓ SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

✓ CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190621941 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JUDIVAN COSTA JORGE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JUDIVAN COSTA JORGE

CPF/CNPJ: 08368327440

Posição em 20-11-2019 10:12:16

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

22/11/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Judivan Costa Jorge

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p>↓</p> <p>(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qR+3o48qxrD3agkvNQKmoA== api_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4lbssRLybIBQBkpWnRPWx6A=)</p>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguero-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mkt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 27/11/2019 16:04:54

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112716045172300000025676067

Número do documento: 19112716045172300000025676067

Num. 26588964 - Pág. 6



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0877061-57.2019.8.15.2001

AUTOR: JUDIVAN COSTA JORGE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

V i s t o s , e t c .

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária em favor da parte autora.

Designe-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, audiência de conciliação, citando o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, a teor do art. 334, CPC/15, intimando a parte promovente, através de seu advogado, para referido ato.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019

Juiz(a) de Direito.



Assinado eletronicamente por: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA - 12/12/2019 17:03:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120611210376100000025921208>

Número do documento: 19120611210376100000025921208

Num. 26848177 - Pág. 1



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

0877061-57.2019.8.15.2001
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO ADVOGADOS

(AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO)

Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), advogado(a), INTIMADO(A) da **Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC II - SALA 01 Data: 11/03/2020 Hora: 13:30**, a ser realizada no **CEJUSC (Centro de Conciliação e Mediação Cível)** Comarca da Capital, atentando-se as partes para os termos do art. 334, §§ 3º, 8º e 10º do NCPC.

João Pessoa-PB, em 13 de janeiro de 2020

NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 13/01/2020 15:14:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011315140761800000026461371>
Número do documento: 20011315140761800000026461371

Num. 27419356 - Pág. 1